

Doc. 290/2008

000079



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR N° 017 / 2009.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF n° 510.709.017-68, e a Sociedade de Advogados **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS** com sede na Praça Pio X, n° 15, 3° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-020, inscrita no CNPJ sob o n° 33.108.630/0001-33, por diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, Carlos Roberto Siqueira Castro, portador do CPF n° 367.167.747-34, e da Carteira de Identidade da OAB/RJ n° 20.283, segundo a documentação constante do Processo de Inexigibilidade n° 002/2008, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1796ª Reunião, realizada em 18/11/2008, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 25, II da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios para acompanhamento e representação da **CDRJ** nos autos das **Ações Ordinárias N° 2008.51.01.019107-8; 2008.51.01.019073-6 e 2008.001.342165-1**, as duas primeiras ajuizadas por **MINERAÇÃO KENNEDY ONASSIS COMÉRCIO DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** e a última ajuizada por **UNITED KINGDON COMÉRCIO DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**; em face de si e de outros; em trâmite perante a 16ª e 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e perante a 47ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A prestação do serviço contratado deverá ser prestada pessoal e diretamente pelo Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O CONTRATADO acompanhará e representará a CDRJ nos autos das ações descritas na cláusula primeira até o trânsito em julgado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES A SEREM PAGOS:

Pelos serviços prestados, a CDRJ pagará ao CONTRATADO, para cada ação descrita na cláusula primeira, os seguintes valores:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de 1ª (primeira) parcela de "pro-labore" pelo estudo do caso, exame da legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie, elaboração de contestação, de petições interlocutórias, produção das provas, comparecimento de advogados em audiências e julgamentos, acompanhamento das ações ordinárias discriminadas na cláusula primeira até final instância, com a interposição dos recursos cabíveis
- b) Uma parcela de êxito – "success fee"- no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O êxito deverá ser entendido pela não concessão da medida liminar pretendida pela MKO ou a sua cassação, tudo isso através de decisão interlocutória prolatada pelo Juiz ou acórdão a ser proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Esses honorários serão devidos na ocorrência de qualquer um dos eventos processuais aqui propostos, o que ocorrer primeiro, bem como na hipótese de celebração de acordo entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial;
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de 2º (segunda) parcela de "pro-labore", devida e liquidada por ocasião da prolação da sentença de 1º grau, qualquer que seja o resultado;
- d) R\$80,00 (oitenta reais) mensais, a título de acompanhamento mensal das ações ordinárias discriminadas na cláusula primeira, devido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento;
- e) Uma parcela de êxito – "success fee" – no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser liquidada por ocasião da prolação da sentença de improcedência total ou parcial na ação ordinária. Na hipótese de prolação de sentença de procedência os honorários previstos neste item serão devidos por ocasião da prolação de acórdão que seja parcial ou totalmente favorável aos interesses da CDRJ. Esses honorários serão devidos na ocorrência de qualquer um dos eventos processuais aqui propostos, o que ocorrer primeiro, bem como na hipótese de celebração de acordo entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial;





- f) A importância correspondente a 3% (três) por cento do benefício econômico pretendido pelas Autoras nas ações discriminadas na cláusula primeira, devidamente corrigida na forma pleiteada na inicial, a título de honorários de êxito ("sucess fee"), a ser devida tão-somente na hipótese de êxito total ou parcial, ou em função da extinção do processo, com ou sem julgamento do mérito, ou, ainda, em função de acordo celebrado entre as partes, seja ele judicial ou extrajudicial, tudo através de decisão final transitada em julgado, ou, também, através de instrumento próprio ( público ou particular) assinado pelas partes com vistas à extinção do processo. Entende-se por benefício econômico a diferença apurada entre o valor econômico envolvido na ação e aquele objeto de eventual condenação fixada pelo Juiz.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE:**

Vigorando o presente contrato por mais de doze (12) meses, as parcelas mencionadas nos itens "b", "c", "d" e "e", acima serão reajustadas pela variação do IGP-M da FGV, ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os pagamentos serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela FISCALIZAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:**

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão ao CONTRATADO, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

*[Handwritten signatures]*



000082

### CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO COM DESPESAS:

As despesas com custas e taxas judiciais, e fotocópias serão reembolsadas pela CDRJ mediante a apresentação de recibo.

### CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar o CONTRATADO na produção de prova pericial em juízo, a CDRJ pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

### CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS:

O CONTRATADO deverá remeter à CDRJ, mensalmente, relatório contendo todo o andamento dos processos judiciais, bem como cópias das peças protocoladas em juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS:

Todos os tributos incidentes sobre as prestações de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **Contratado**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuições e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, reserva nº 000314.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ, a quem o CONTRATADO deverá se reportar.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

*[Handwritten signature]*



000083

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se o CONTRATADO apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se o CONTRATADO impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, o CONTRATADO será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADO** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica ajustado que o **CONTRATADO** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO:**

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).





000084

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

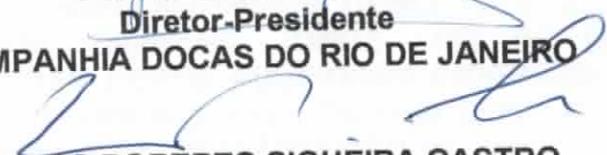
Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

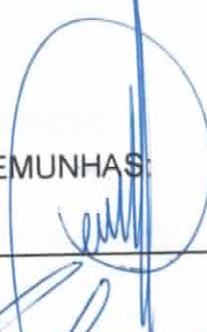
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2009.

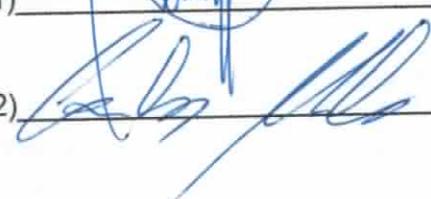
  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
Sócio  
**SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_

2)   
\_\_\_\_\_

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO  
EM 20/4 2009, PÁG. 3

6

